



### CERTIDÃO

deliberação:
"PACOTE FISCAL PARA O ANO DE 2023"
O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal submeteu à apreciação e votação do plenário o assunto supramencionado, conforme certidão infratranscrita emitida e enviada pelo executivo municipal, na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária de 2022-09-23, previamente enviada a todos os membros desta Assembleia Municipal:
"CERTIDÃO
João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, CERTIFICA que, na reunião ordinária da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, realizada a 2022-09-23, foi apreciado, discutido e votado o seguinte assunto:
PACOTE FISCAL PARA O ANO DE 2023
Documentos em apreciação:
(Doc. 1) Informação n.º 19/2022 do Chefe da DAF, que se transcreve:
"Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
PACOTE FISCAL PARA O ANO DE 2023
Os órgãos do Município devem deliberar anualmente acerca do PACOTE FISCAL, nele se incluindo as seguintes matérias:  - Imposto Municipal sobre Imóveis – fixação das taxas a aplicar;  - Participação variável no IRS - definição do percentual pretendido pelo Município;  - Derrama - eventual decisão de lançamento;  - Taxa Municipal de Direitos de Passagem - fixação do percentual a aplicar.
A definição do PACOTE FISCAL, tal como é preconizado na presente informação, sendo uma competência dos órgãos municipais, tem grande relevância para a elaboração dos documentos previsionais (de acordo com o n.º 1 do artigo 45º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 31 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte). Por outro lado, torna-se necessário cumprir os prazos de comunicação, a entidades externas, das deliberações municipais acerca destas matérias.  Rua Jerónimo Barbosa 5140-077 CARRAZEDA DE ANSIÃES





Em consequência, servirá a presente informação para a formulação das propostas a apresentar aos órgãos do Município. ------

### IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS De acordo com a alínea a) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI) constitui receita dos municípios, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23º do mesmo diploma. -----De acordo com o disposto no artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, adiante designado apenas por CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, objeto de várias alterações ao longo do tempo, o IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita própria de cada município a proveniente dos imóveis situados na respetiva área geográfica. Entretanto, como atrás se verificou, com a publicação da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a receita do IMI sobre os prédios rústicos passou a pertencer exclusivamente às frequesias, o mesmo sucedendo relativamente a 1% da receita de IMI sobre prédios urbanos. --A alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Câmara Municipal apresentar à Assembleia Municipal propostas da competência desta. Por sua vez, a alínea d) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal dispõe que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor da taxa do IMI. A taxa do IMI deve respeitar os limites previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 112º do CIMI, na sua atual redação, que se encontram assim fixados: ----a) Prédios rústicos: 0,8% (taxa fixa) ----c) Prédios urbanos: 0,3% a 0,45% ------De acordo com o n.º 5 do referido artigo 112º aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, compete fixar a taxa no intervalo referido (de 0,3% a 0,45%), podendo esta ser fixada por As taxas previstas no artigo 112º poderão ser objeto de majoração ou minoração, de acordo com os sequintes termos: -----

#### PRÉDIOS RÚSTICOS

#### PRÉDIOS URBANOS

De acordo com o n.º 7 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20%



## assembleia municipal de carrazeda de ansiães



De acordo com o n.º 12 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto e aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Nos termos do disposto no n.º 6 do referido artigo 112º-A a Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.

Número de dependentes: 1		A)-
Número de agregados (1): 162		
Valor patrimonial tributário (2): 6.423.160,72 €		7227
Coleta IMI 2021 (3): 13.934,75 €		64
0010ta 11111 2021 (0): 10:001,10 C	CIII I	200
Número de dependentes: 2		7777
Número de agregados (1): 95	- S(0) L	IV
Valor patrimonial tributário (2): 4.788.839,06 €	7 711	
	1211	
Coleta IMI 2020 (3): 10.011,42 €		
Número de dependentes: 3 ou mais		
Número de agregados (1): 18		
Valor patrimonial tributário (2): 975.484,04 €		





	Coleta IMI 2020 (3): 2.102,33 €	
(1)	Número de agregados estimado com base na Declaração Modelo 3 de IRS de	2021
(2)	O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de	
<b>\</b> -/	termos do artigo 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz	
(3)	A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2021 bem con	
(0)	n.º 1 do artigo 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse	
No e	que respeita ao artigo 112º-A do CIMI, a Câmara Municipal, para os sucessivos	anne fieraie e deede que
ess	a possibilidade se encontra prevista no CIMI, deliberou propor à Assembleia	Municipal "a fixação da
redu	ıção da taxa de IMI prevista no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto	Municipal sobre Imóveis,
dev	endo a redução aplicar-se a todas as classes de agregados familiares previsto 1 do artigo 112º-A."	os no quadro do referido
Para	a a tomada de decisões são ainda relevantes os seguintes dados:	
1.	O Município, à exceção da deliberação da Assembleia Municipal, do dia 2	
	qualquer decisão no sentido da majoração ou minoração de taxas	
2.	As taxas de IMI aplicadas pelos órgãos municipais foram as seguintes:	
	The taxae as this applicated polos organo manospale forum as organico.	
Ano	de 2012:	
	- Prédios urbanos: 0,6%	
	- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%	
Ano	de 2013:	
	- Prédios urbanos: 0,5%	
	- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%	
Ano	de 2014:	
	- Prédios urbanos: 0,5%	
	- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%	
Ano	de 2015:	
	- Prédios urbanos: 0,3%	
Ano	de 2016:	
	- Prédios urbanos: 0,3%	
Ano	de 2017:	enn
100	- Predios urbarios: 0,3%	and the
Ano	de 2018:	The first of
Ano	de 2019:	KYCHE
Allo	- Prédios urbanos: 0,3%	
Ano	de 2020;	
, ,,,,	- Prédios urbanos: 0,3%	
Ano	de 2021:	
	- Prédios urbanos: 0,3%	
Ano	de 2022:	(6.3) LAN
	<ul> <li>Prédios urbanos: 0.3%</li> </ul>	
		111/2 196
3. C	s valores brutos de IMI arrecadados foram os seguintes:	
201	2:	
	- IMI: € 281.473,08	
201	3:	
00.	- IMI: € 385.631,72	
201	4:	
	- IIVII. E 43U.489.U9	



## assembleia municipal de carrazeda de ansiães



2015:		MAZEUN
-	IMI: € 440.942,98	
-	<i>IMI:</i> € 381.097,71	
_	IMI: € 397.088,13	
-	IMI: € 418.870,29	
-	IMI: € 417.952,84	
_	IMI: € 417.462,08	
-	IMI: € 400.382,33	
	IMI: € 273.163,61 (valor apurado até à data de 2022-09-15)	

### PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS

A alínea g) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, diploma ao qual pertencem as disposições legais doravante enunciadas sem denominação específica, estabelece que constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25º e seguintes do mesmo diploma legal. Na alínea c) do n.º 1 do artigo 25º estabelece-se que os municípios têm direito a uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26°, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78º do Código do IRS. ------No artigo 26º está prevista a forma como se efetiva a participação variável até 5% do IRS. ------Assim, no n.º 2 dessa disposição legal, prevê-se que o valor dessa participação (de 0% a 5%) deverá ser efetivado mediante deliberação dos órgãos do Município, devendo essa comunicação ser enviada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior a que respeitam os rendimentos. ---Assim, deverá a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal qual a participação no IRS a que o Município deverá aceder [alínea c) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro]. -----Relativamente ao ano de 2021, o Município abdicou da totalidade do percentual de 5% do IRS a favor dos sujeitos passivos de IRS no Concelho, pelo que, no ano de 2021, não será rececionada qualquer receita relativa ao IRS -

-	IRS: € 92.064,00		-(-		D-5
	IRS: € 92.064,00			317	AV.
	IRS: 54.472,00	THE	X	4   5	7 K
	IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participaç (5%)	ão i	1 6		Wat to the
	IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participaç (5%).	de 2			





2017	
-	IRS: € 30.728,22 (valor apurado até à data de 2017-08-30)
_	IRS: € 280.585,87 (valor apurado até à data de 2018-08-20)
-	IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2018, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%)
-	IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2019, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%)
-	IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2020, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).
-	IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2021, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%)
das dei Nos tei que vig de imp gerado principa estável Da mes municipa negócio	e do disposto na alínea c) do artigo 14° que constitui receita dos municípios o produto da cobrança rramas lançadas nos termos do artigo 18°
Assem	bleia Municipal o lançamento da derrama e, caso o faça, deverá propor a respetiva taxa [alínea c) do partigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro]
Até ao	presente o Município nunca procedeu ao lançamento de qualquer derrama

### TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM



## assembleia municipal de carrazeda de ansiães



Assi o pr	m, deverá a Câmara Municipal formular proposta, à Assembleia Municipal, do percentual a aplicar para óximo ano
Carı O C	azeda de Ansiães, 19 de setembro de 2022
(Dod Prop	c. 2) posta do Sr. Presidente, datada de 2022-09-19, que se transcreve:
"PR	OPOSTA
Con	siderando:
	O enquadramento legal do PACOTE FISCAL, efetuado pelo Chefe da DAF, na informação n.º 19/2022, bem como o histórico das medidas fiscais adotadas pelos órgãos do Município, nos anos mais recentes, que passo a enunciar:
	<ul> <li>Desde o ano fiscal de 2015 é sistematicamente aplicada a taxa mínima permitida por Lei no que respeita ao IMI sobre os prédios urbanos (0,3%) - o IMI relativo aos prédios rústicos constitui receita das freguesias e a sua taxa é fixa;</li></ul>
	<ul> <li>Desde que tal é legalmente possível - com o aditamento do artigo 112º-A ao código do IMI, através da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março - é aplicada a redução do IMI aos sujeitos passivos, em função do número de dependentes dos agregados familiares;</li> </ul>
	<ul> <li>Nos últimos quatro anos o Município abdicou da totalidade da participação na receita do IRS (5%), em favor dos contribuintes;</li> <li>Não tem sido aplicada a derrama</li></ul>
	O quadro económico e social que atravessamos, marcado pelo aumento da taxa da inflação e por um elevado grau de incerteza quanto ao futuro das famílias e das empresas;
	Que o contexto acima descrito implica da parte do Município de Carrazeda de Ansiães a continuidade de uma política fiscal que desagrave ao máximo permitido por Lei os rendimentos das famílias e dos operadores económicos;
	Que apesar de os recursos financeiros serem sempre escassos face às necessidades que se fazem sentir relativamente a investimentos municipais é possível, com esforço, continuar a garantir um equilíbrio entre a continuidade das ações municipais - com especial destaque para as estruturais - e a adoção de uma política fiscal que desonere as finanças das famílias e das empresas,
de i emp Mur	a vez mais proponho a aprovação de um Pacote Fiscal que represente para o Município de Carrazeda Ansiães o esforço máximo permitido por Lei para o desagravamento dos rendimentos familiares e presariais. Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia nicipal a adoção, para o ano financeiro de 2023, de um Pacote Fiscal o mais favorável permitido por Lei, se caracteriza pelas seguintes medidas:
	No que respeita à taxa de IMI:     a) Prédios urbanos: 0,3% (taxa mínima);
	<ul> <li>a) Predios urbanos: 0,3% (taxa minima);</li></ul>
	Pua Jerónimo Barbosa 5140-077 CARRAZEDA DE ANSIÃE

7



<ol> <li>No que respeita a participação do Município de 5% a favor dos sujeitos passivos de IRS r</li> </ol>	na receita de IRS, abdicar da totalidade do percentual no Concelho;
	mposto;
total da faturação mensal emitida pela telecomunicações eletrónicas acessíveis ao	s de passagem, propor o percentual de 0,25% sobre o s empresas que oferecem redes e serviços de público, em local fixo, para todos os clientes finais do
Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 19 de	setembro de 2022
João Gonçalves"	
Deliberação: Para o ano de 2023, no que respi	eita ao PACOTE FISCAL, a Câmara Municipal, por
unanimidade, deliberou formular a seguinte proposta	
	ta no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto
Municipal sobre Imóveis, devendo a redução previstos no quadro referido no n.º 1 do a	aplicar-se a todas as classes de agregados familiares artigo 112°-A do Código do Imposto Municipal sobre
2. No que respeita à participação do município na red	ceita de IRS, abdicar da totalidade do percentual de 5%
	0;
faturação mensal emitida nelas empresas que ef	ssagem, propor o percentual de 0,25% sobre o total da erecem redes e serviços de comunicações eletrónicas
acessíveis ao público, em local fixo, para todos os	clientes finais do município;
<ol><li>Nos termos dos regimes jurídicos específicos, sub</li></ol>	meter a presente proposta à apreciação da Assembleia
милісіраі (Aprovado em minuta)	
(Tiprovado em minuta)	
Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 26 de s	setembro de 2022
O Chefe da DAF	Cru Trans
João Carlos Quinteiro Nunes"	WEN E
odd danos Quinteno Munes	A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O
	4
<b>DELIBERAÇÃO</b> : Após apreciação e votação, a	Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães,
por unanimidade, aprovou o "Pacote Fiscal	para o ano de 2023", nos termos aprovados e
propostos pela Câmara Municipal	
(Aprovado em minuta)	(3) AV
Por ser verdade e ma tor cida podida	name a presente soulide de Chil
autentico com o carimbo a óleo nesta Assemblei	, passo a presente certidão que dato, assino e a Municipal
Carrazeda de Ansiães. Pacos do Munic	ípio, aos três dias do mês de outubro do ano de
O Primoiro Socratório ASM	esa da Assembleia Municipal,
O Frimeiro Secretario da Ivie	sa da Assembleia Wunicipal,
Fernanda Natá	la Lopes Pereira *
\	
80.0	Rua Jerónimo Barbosa 5140–077 CARRAZEDA DE ANSIÃES
077	Ra Jerónino Barbosa 5140–077 CARRAZEDA DE ANSIÃES Telf.: 278 610 200 - Fax.: 278 616 404 www.cm-carrazedadeansiaes.pt e-mail: geral.cmcrz@mail.telepac.pt